



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7197

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/06/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 195/2007. (RETIRADO). Cria o Conselho Municipal de Biocombustíveis e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 10

Espécie: Pl
Categoria: Pendente
W: 27.5
Ordem: 30
nº fls.: 08



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 195 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria o Conselho Municipal de Biocombustíveis e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 26/06/2007
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
2 - RETIRO PE TRAMITAÇÃO EM
3 - 05.07.2007
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



AS
Comissão
26/06/2007

PROJETO DE LEI Nº 195 /2.007

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Biocombustíveis, no âmbito do município de Montes Claros, visando atuar em consonância com as políticas nacional e estadual de biocombustíveis.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Biocombustíveis – COMBIO, elaborar, propor e executar o Programa Municipal de Biocombustíveis em sintonia com as políticas e/ou programas de esfera superior afins, delegando, se necessário, funções à órgão e/ou entidades que atuam no município de Montes Claros.

Art. 3º. O COMBIO será um órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo e consultivo.

§1º. O COMBIO atuará no sentido de apoiar as organizações da Agricultura Familiar e do Agronegócio do Município de Montes Claros visando criar condições para a implantação das políticas nacional e estadual de biocombustíveis neste município.

§2º. Será tripartite, composto pelo poder público, entidades patronais e entidades representativas dos trabalhadores.

Art. 4º. Integram o COMBIO:

I – 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – 01 (um) representante indicado pela Empresa Mineira de Assistência Técnica Rural – EMATER/MG;

V – 01 (um) representante indicado pela Sociedade Rural de Montes Claros;

VI – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Montes Claros;

VII – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI;

VIII – 01 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



de Minas Gerais – FIEMG/NORTE;

IX – 01 (um) representante indicado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais – FETAEMG;

X – 01 (um) representante indicado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Minas Gerais – FETRAF/MG;

XI – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros – STR;

XII – 01 (um) representante indicado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Art. 5º. O COMBIO será composto da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Conselheiros.

§1º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do COMBIO serão ocupados através de eleição direta entre os seus conselheiros.

§2º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo a nomeação publicada nas formas previstas no art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

§3º. As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público, atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal.

§4º. O mandato de Presidente do COMBIO será alternado entre o poder público, entidades patronais, entidades representativas dos trabalhadores.

Art. 6º. O COMBIO poderá convocar consultores técnicos especializados, quando necessário, sem ônus aos cofres públicos.

Parágrafo único – Quando necessário, o COMBIO poderá criar câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos ligados ao tema biocombustíveis, bem como realizar seminários, fóruns ou conferências sobre o tema.

Art. 7º. Ao COMBIO compete:

I – Elaborar e desenvolver o Programa Municipal de Biocombustíveis;

II – Fazer recomendações propositivas para a efetivação das políticas nacional e estadual de biocombustíveis;

III – Encaminhar as deliberações do COMBIO ao Poder Executivo Municipal,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



aos agentes financeiros, ao órgão de pesquisa, aos órgãos de assistência técnica e extensão rural, às organizações da sociedade civil, às entidades representativas dos trabalhadores e entidades patronais, às cooperativas ligadas à produção de óleos vegetais e ou biocombustíveis, quando estas deliberações forem de interesse ou de responsabilidade direta de cada ente acima citado;

IV – Propor ações que estimulem a produção de oleaginosas, óleos vegetais e/ou biocombustíveis junto às organizações da agricultura familiar e do agronegócio;

V – Solicitar estudos específicos relacionados ao tema desta Lei junto aos órgãos responsáveis;

VI – Propor ações de respeito à legislação ambiental em todas as etapas das atividades relacionadas à produção de oleaginosas, óleos vegetais e biocombustíveis;

VII – Promover a articulação entre os vários elos da cadeia de produção dos biocombustíveis;

VIII - Criar um sistema público de informação e gestão acerca do desenvolvimento do Programa Municipal de Biocombustíveis.

Art. 8º. A posse do COMBIO será feita pelo Prefeito Municipal, obedecidas as origens das indicações.

Art. 9º. O Regimento Interno do COMBIO será elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse dos seus membros e disporá sobre diretoria, reuniões, quorum, estrutura técnica administrativa, resoluções, políticas afins, alterações regimentais, projetos municipais relacionados à cadeia dos biocombustíveis e funcionamento geral.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 25 de junho de 2.007

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 25 de junho de 2.007

Ofício nº: PJ/059/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Biocombustíveis - COMBIO, no âmbito do município de Montes Claros.

A criação do COMBIO pretende apoiar as organizações da Agricultura Familiar e do Agronegócio do Município de Montes Claros visando criar condições para a implantação das políticas nacional e estadual de biocombustíveis neste município.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

AP
Fá
Vereadora
Fátima Pereira
28/06/2007

EMENDA AO PROJETO DE LEI

Nº

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA:

Acrescenta o inciso XIII, artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º. Integram o COMBIO:

I - ...

II - ...

XIII - um representante da Câmara Municipal, membro integrante da Comissão de Meio Ambiente da Casa Legislativa. "

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 27 de junho
de 2007.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
28/06/2007	
HORA: 16:00	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*AV
comissão
4/07/2007*
GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 195/2007.

“Cria o Conselho Municipal de Biocombustíveis e dá outras providências”

EMENDA DE ADITIVA – Acrescenta o inciso XIII ao artigo 4º do referido Projeto, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

- a) XIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.**

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de julho de 2007.

Vereador Athos Mameluque Mota





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 195/2007 QUE “ Cria o Conselho Municipal de Biocombustíveis e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento cria o Conselho Municipal de Biocombustíveis.

A criação de Conselhos Municipais, nos termos do art. 51, inc. III, da LOM, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou seja, do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto ou mesmo em seu objetivo.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 27 de junho de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 195/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria Conselho Municipal de Biocombustíveis dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria do Executivo Municipal “**Cria Conselho Municipal de Biocombustíveis dá Outras Providências**”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/06/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/06/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente projeto da criação, organização, atribuições e composição do Conselho Municipal de Biocombustíveis – COMBIO.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto a criação do Conselho pretende apoiar as organizações de Agricultura Familiar e do Agronegócio do Município de Montes Claros visando criar condições para a implantação das políticas Nacional e estadual de biocombustíveis neste município.

É importante ressaltar que, nos termos do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Executivo a criação de Conselhos Municipais, que tem por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência.

Sendo assim, a Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2007

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Suplente- Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros